



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 27.157/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA - ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por sua Presidenta, a **DESA. CLEONICE SILVA FREIRE**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e do CPF n.º 069.079.973-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral o **SR. HEBERT PINHEIRO LEITE**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 304.157.723-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME**, CNPJ n.º 07.636.198/0001-43, sediada à Rua Getúlio Vargas n.º 87, João Paulo – São Luís (MA), neste ato representada pela **Sr.ª KENNYA KAROLINE PEREIRA FONSÊCA**, portador da Carteira de Identidade n.º 18557502001-9 SSP-MA e CPF 024.312.023-05, doravante denominada **CONTRATADA**, Processo Administrativo n.º 27.157/2015, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n.º 20/2014, originado pelo Processo Administrativo n.º 26.010/2014, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Higiene para o Poder Judiciário Maranhense**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação respectivo e no quadro abaixo:

ITEM	MATERIAL DE LIMPEZA	UND	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 09					
26	Pá para coletar lixo, com base de aço galvanizado, com cabo de madeira, com tamanho mínimo de 50 cm. Marca: Zelosa	UND	300	R\$ 3,65	R\$ 1.095,00
27	Rodo de borracha dupla, com base e cabo de alumínio, altamente resistente, comprimento mínimo de 30 cm x 3cm de largura mínimo, borracha com espessura mínimo de 2mm, 4 pontos de fixação na base, cabo inclinado e comprimento mínimo de 120cm. Marca: Escovabras	UND	500	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
28	Vassoura de pêlo natural (grande), com base em plástico/madeira, resistente, com dimensões mínimas de 55 cm x 5 cm, com comprimento mínimo do cabo de 120cm. Marca: Escovabras	UND	500	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
29	Vassoura de piaçava (grande), tipo gari, tafulhos costurados em base de madeira medindo 40 cm x 4,5cm, com no mínimo 36 furos, piaçava com 18 cm comprimento, cabo com 150 cm comprimento (medidas aproximadas). Marca: Vassouras Bahia	UND	200	R\$ 8,20	R\$ 1.640,00
30	Vassoura de piaçava sintética, com base plástica com dimensões mínimas de 20 cm x 5 cm. Cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 10 cm. Cabo de madeira revestido com plástico, resistente, com 120 cm de comprimento (medidas aproximadas). Marca: Vassouras Bahia	UND	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
31	Desentupidor para vaso sanitário, em borracha, tipo bola, cabo de plástico. Marca: Duplas	UND	100	R\$ 9,70	R\$ 970,00
32	Escova para limpeza de vaso sanitário com suporte, cabo com no mínimo 17 cm, em material plástico. Marca: Incavas	UND	300	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00

④



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 27.157/2015

LOTE 16					
53	Cesto de lixo para escritório redondo aramado, vazado, cor preta, com pintura epóxi, com capacidade para 13 l, altura mínima: 27 cm de altura e diâmetro mínimo de 3 cm, com especificações na embalagem. O material deve estar de acordo com a norma ABNT NBR: garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação. Marca: Blume Office	UND	300	RS 26,00	RS 7.800,00
54	Cesto de lixo plástico para banheiro, vazado, cor preta, altura mínimo de 25 cm, diâmetro mínimo de 23 cm, com especificações na embalagem. O material deve estar de acordo com a norma ABNT NBR 15071; garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação. Marca: Plasmont	UND	300	RS 4,40	RS 1.320,00
55	Carrinho coletor de lixo, com rodas, peso 15,6 kg, capacidade de 240 litros, em polipropileno (PP), formato quadrado/retangular, dimensão 107 x 74 x 57 cm (AxLxC). Marca: Nobre	UND	10	RS 456,00	RS 4.560,00
VALOR TOTAL CONTRATADO		R\$ 26.550,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A **Aquisição de Material de Higiene para o Poder Judiciário Maranhense**, objeto do Pregão Eletrônico nº 20/2014, será considerado aceito somente após, conferido pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Edital;

3.2. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. A CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, obriga-se a:

4.1. Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

4.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos materiais;

4.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

4.5. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 27.157/2015

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

5.5. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

5.6. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo;

5.7. Substituir eventuais produtos defeituosos e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega será no máximo de **20 (vinte)** dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de registro de Preços.

6.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo;

6.3. Deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, CEP: 65.036-710.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ **26.550,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º **2015NE02236TJ/MA**;

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária **para a conta corrente da CONTRATADA**, Agência 5784-3, Conta Corrente 711-0, Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.4. O **documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP**, instituído pela Lei Estadual nº 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual nº. 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 27.157/2015

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a § 1º do art. 3º da Lei 10.192/01.

8.2. O valor registrado poderá ser alterado para retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme o caso, conforme XI, art. 40, 8666/93;

8.3. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.4. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais - Vinicius Pereira Viégas; matrícula: 177790 - E como substituto o ocupante do cargo de Supervisão da Administração de Materiais - Cristianilson Castro Nunes; matrícula: 143982, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º, da Portaria n.º 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 27.157/2015

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 26.550,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 27.157/2015

FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIO
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

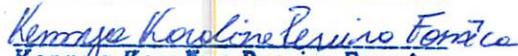
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luis, 14 de agosto de 2015.

P/CONTRATANTE:


HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça/MA

KJ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS


Kennya Karoline Pereira Fonsêca
CPF: 024.312.023-05

SR. KENNYA KAROLINE PEREIRA FONSECA
Representante Legal

P/CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME: Daura Amoral

NOME: Selma Pontes Salgado

RG Nº: 388.449-55P/MA

RG Nº: opt 686601893-53

CNPJ: 07.036.198/0001-43

KJ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

Rua Três, nº 16
Jardim Bela Vista

CEP: 65.072-741

São Luis

MA



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 402015
(relativo ao Processo 271572015)
Código de validação: A04958449C

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA K J COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.157/2015 - TJ; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Aquisição de Material de Higiene para o Poder Judiciário Maranhense, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 20/2014, originado pelo Processo Administrativo nº 26.010/2014; CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO - 7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 26.550,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais), de acordo com Nota de Empenho nº 2015NE02236TJ/MA; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 12.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ 26.550,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido. 12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; Natureza da Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/08/2015; ASSINATURAS: p/ Contratante: SR. HEBERT PINHEIRO LEITE – Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratado: SRA. KENNYA KAROLINE PEREIRA FONSÉCA - Representante Legal da Empresa.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/08/2015 12:18 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

147/2015	14/08/2015 às 10:59	17/08/2015
----------	---------------------	------------